



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2022**  
**CONTRATO Nº 044/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A EMPRESA L. L. MALKUT LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MJ sob o Nº 12.258.093/0001-38, com sede na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/N, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pela Ilma. Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania, a Sra. **ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.921.294-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L. L. MALKUT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.393.199/0001-72, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 159, Centro –Clevelândia/PR, CEP: 85.530-000, TEL.: (46) 3252-4118/ (46) 9978-1994, **e-mail: [lucasfmaulkut@icloud.com](mailto:lucasfmaulkut@icloud.com)**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FELIPE MALKUT**, portador da Carteira de Identidade nº 10.610.377-1, expedida pela SESP-PR, e CPF nº 088.260.129-62, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 091/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa **Especializada para aquisição de equipamentos para instalação do posto de Identificação Civil para Emissão de Carteira de Identidade**, para atender as necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção a Cidadania do Município de São Lourenço da Mata - PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do processo.
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total	MARCA
6	<b>Microcomputador - Processador:</b> Intel® Core™ i5-1135G7 (2.4 GHz até 4.2 GHz, cache de 8MB, quad-core, 11ª geração); <b>Sistema Operacional:</b> Windows 10 Home 64 bit, em Português (Brasil);	UND	1	R\$ 5.998,00	R\$ 5.998,00	Computador All in One Dell Inspiron AIOi1200-M10 23.8" Full HD - 12ª Geração



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

<p><b>Memória</b> de 8GB (4GBx2) DDR4, 2666MHz; Placa de vídeo Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada; <b>Monitor:</b> Tela Full HD de 21" (1920 x 1080) antirreflexo e borda infinita, com painel do tipo IPS ou VA; Portas: 3 portas USB 3.1 de 1ª Geração, 1 porta USB 3.1 Type-C de 2ª Geração, 1 porta USB 2.0, 1 entrada HDMI-out 1.4, HDMI-In, 1 entrada de fones de ouvido e microfone, Leitor de cartão SD 3.0, 1 porta RJ45 - 10/100/1000Mbps; <b>Unidade De Armazenamento:</b> 01 (uma) unidade de disco rígido SSD, com capacidade mínima de 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) NVMe no formato M.2.; <b>Teclado:</b> 01 (um) teclado que deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT II; <b>MOUSE ÓPTICO:</b> 01 (um) mouse com tecnologia óptica e resolução mínima de 1.000 DPIs por hardware, 2 botões, scroll (com fio); <b>Placa Mãe:</b> Compatível com os equipamentos acima especificados; <b>Fonte</b> compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado e mouse) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; 01 ano de garantia- Só será admitida a oferta deste item que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.</p>				<p>Intel Core i5 8GB 256GB SSD</p>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.998,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com **início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/01/2024.**



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor da presente Contrato é de **R\$ 5.998,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito centavos)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Unidade:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção a Cidadania.

**Funcional:** 0812200202.219 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.

**Elemento de Despesas:** 33903000 - Material De Consumo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1.** **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O prazo de fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência é de até 30 (trinta) dias, dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa, diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção e Cidadania nos horários e/ou locais previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria contratante.

**8.2.** A Secretaria Demandante formalizará a solicitação do fornecimento à Contratada por e-mail oficial ou outra maneira formal, informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e o respectivo local de entrega.

**8.3.** Os Produtos serão recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á:

**10.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos no local determinado pela Secretaria demandante, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;

**10.1.2.** Efetuar a entrega dos produtos nos horários determinados pelas Secretarias demandantes;

**10.1.3.** Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

**10.1.4.** A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino;

**10.1.5.** Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pelas Secretarias demandantes, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelo Fornecimento dos itens obrigatórios no termo de referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

**10.1.7.** Atender as demais condições descritas neste TR e seus anexos;

**10.1.8.** Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

**10.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e edital.

**10.2.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

**10.2.1.** Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação do fornecimento dos itens no horário estabelecido pela Secretaria demandante;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- 10.2.2.** Solicitar a imediata substituição dos itens quando for constatado qualquer tipo de irregularidade a exemplo de validade do produto ou ainda, na hipótese de verificação, no ato de sua entrega;
- 10.2.3.** Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega dos itens.
- 10.2.4.** Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- 10.2.5.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- 10.2.6.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa, a Contratada que:
  - 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste instrumento.

**11.2.8.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de São Lourenço da Mata-PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de São Lourenço da Mata-PE e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**12.1.2.** consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

- 16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 16.2. Caberá ao gestor do contrato:
  - 16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
  - 16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:

**16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

**16.3.2.** Está incumbido o fiscal do contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

**16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço Da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, O presente Contrato foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

São Lourenço da Mata, 27 de janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA

P/ CONTRATANTE

**L. L. MALKUT LTDA**

LUCAS FELIPE MALKUT

P/ CONTRATADA

**AMANDA DE LIMA MARQUES DA SILVA**

MATRÍCULA: 478199

P/ GESTOR DO CONTRATO

**GLAUBA FERREIRA DA SILVA**

MATRÍCULA: 478202

P/ FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

---

**11- D.P. 002.2022 - CONTRATO - L.L..pdf**

Código do documento: XBDP-7RP3-SC4Y-NQHP

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/XBDP-7RP3-SC4Y-NQHP>

Ou digite o código: XBDP-7RP3-SC4Y-NQHP

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas em partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

---

**Assinaturas:**

Eletrônica

**ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA**

a\*\*\*\*\*ra@slm.pe.gov.br

Representante Legal

*ALBA C. D. A. BEZERRA*

Eletrônica

**AMANDA DE LIMA MARQUES DA SILVA**

a\*\*\*\*\*es@live.com

Representante Legal

*AMANDA D. L. M. D. SILVA*

Eletrônica

**GLAUBA FERREIRA DA SILVA**

g\*\*\*\*\*09@hotmail.com

Representante Legal

*GLAUBA F. D. SILVA*

Digital

**LUCAS FELIPE MALKUT**

j\*\*\*or@acertec.com.br

---

## Registro de Eventos

---

31/01/2023 10:17

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA

Assinou como Representante Legal. Documento: CPF - 809.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 20/01/1971. Email: a\*\*\*\*\*ra@slm.pe.gov.br. IP: 45.239.14.60.

---

21/03/2023 19:42

AMANDA DE LIMA MARQUES DA SILVA

Assinou como Representante Legal. Documento: CPF - 096.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 21/01/1993. Email: a\*\*\*\*\*es@live.com. IP: 191.243.18.218. Localização: Cidade: Camaragibe, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

*A.D.L.M.D.S.*

---

22/03/2023 09:38

GLAUBA FERREIRA DA SILVA

Assinou como Representante Legal. Documento: CPF - 743.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 16/06/1969. Email: g\*\*\*\*\*09@hotmail.com. IP: 177.173.239.19. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

*G.F.D.S.*

---

22/03/2023 13:40

LUCAS FELIPE MALKUT

Documento: CPF - 088.\*\*\*.\*\*\*-62.

Email: j\*\*\*or@acertec.com.br.

---

Hash do documento original: fb38a7a618d76276b721021dbad17112

---

Hash do documento assinado: 473c907eb8694a83550d8d02b91b8b39

---